

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TELEFONIA DE SANTA TEREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Bon Gomes Barreto  
Município, e a  
Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** ..... Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza autorizado a assinar Convênio com a Associação Comunitária de Telefonia de Santa Tereza, objetivando a soma de esforços para a instalação de telefonia na Linha Pederneira, e a construção da rede de telefonia fora da área básica, nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte desta Lei.

**Art. 2º** ..... Fica o Executivo Municipal, para a obtenção dos objetivos comuns, autorizado a repassar para a Associação a importância de R\$ 19.943,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais), em 02 (duas) vezes, sendo a primeira após a aprovação desta Lei e a Segunda após a conclusão da obra.

**Art. 3º** ..... As despesas decorrentes de Lei serão suportadas pelas seguintes rubricas:

0502 – Secretaria de Obras e Viação.

05221341.050 – Auxílio Financeiro Conv. Entid. Social.

4312 – Contribuições para despesas de Capital.

**Art. 4º** ..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** ..... Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 03 dias do mês de maio de 2001.

**LUIZ CARLOS RIBOLDI**  
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE .... Leis ....  
nº .... 373 .... à fl. .... 164 ....  
Em .... 03 / 05 / 2001.

Secretário Geral

Secretário de Governo

Secretário Geral

# **TERMO DE CONVÊNIO**

Por esse Termo de Convênio, o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Associação Comunitária de Telefonia de Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.734.519/0001-01 com sede na rua José Francisco de Nadal , na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor ADILSON LUIZ CELLA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abramo Caumo, na cidade de Santa Tereza, objetivando a consecução de esforços para serem alcançados os objetivos abaixo, resolvem firmá-lo com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objetivo deste é a soma de esforços dos firmatários para a construção e a instalação da rede e central de Telefonia fora da área básica nas Linha Pederneira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo deste é até 31 de dezembro de 2001.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para a consecução dos objetivos constantes na Cláusula Primeira deste Convênio, o Município se compromete com:

\* o repasse da importância de R\$ 19.943,00 (dezenove mil, novecentos e quarenta e três reais), em 02 (duas) vezes, sendo a primeira após a aprovação desta Lei e a Segunda após a conclusão da obra..

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Para serem alcançados os objetivos da cláusula Segunda, a Associação se compromete a:

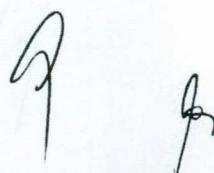
\* adquirir o material e contratar a mão de obra mediante processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

\* fiscalizar as entregas e as obras.

\* prestar contas da verba recebida.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.



LEI DE REFERÊNCIA INSTITUCIONAL, ANEXO DO MEADO DE 2001

Santa Tereza, 03 de maio de 2001.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
LUIZ CARLOS RIBOLDI  
Prefeito Municipal

*Adilson Luis Cella*  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE  
TELEFONIA - SANTA TEREZA  
ADILSON LUIZ CELLA  
Presidente

**TESTEMUNHAS:**

*GJ*

*SS*

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Os recursos contemplados na dotação mencionada no artigo 1º da Lei nº 15814971.000 - Contribuição às Comunidades Sociais - Contribuições Existentes.

A entidade beneficiária aplicará os recursos em investimentos, sendo esses:

- \* Reforço da estrutura física da sede social;
- \* Fornecimento de materiais e equipamentos para a realização das atividades sociais;
- \* Fornecimento de material para a realização das atividades de Construção Social e de Ofício.

Art. 4º. Poderá ser feita a devolução beneficiária o prestar conta ao Executivo Municipal de Pouso, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal de SANTA TEREZA, nos 03 dias do mês de maio de 2001.

Confirme que a referida lei é de competência do Poder Executivo, e permanece em vigore desde a data de sua publicação.